



## Constituição estadual não pode definir o horário dos tribunais

Norma que regula indevidamente o expediente forense incorre em vício de inconstitucionalidade. Isso porque a matéria é faculdade de autogoverno dos tribunais. Com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o trecho da Constituição do Mato Grosso do Sul que trata do horário de expediente forense no estado.

123RF



Por 9 votos a 1, STF declarou inconstitucional trecho da Constituição de MS que dispõe sobre horário de expediente  
123RF

Pelo artigo 112, o expediente forense ficará aberto entre 8 e 18 horas, sendo proibida a redução desse período de atendimento, independente da justificativa. A ação foi [ajuizada em 2010](#) pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages), que alegou que o dispositivo viola o princípio do autogoverno dos tribunais.

A maioria do colegiado concordou com o voto do relator, ministro Gilmar Mendes. Para ele, o dispositivo impugnado viola o preceito da autonomia administrativa dos tribunais ao determinar o horário de funcionamento.

O ministro lembrou que os tribunais detêm o poder de autogoverno desde a Constituição Federal de 1988 e, com isso, podem dispor sobre a eleição de seus órgãos diretivos, elaboração de seus regimentos internos, e organização de suas secretarias, por exemplo. Gilmar também apontou que a organização do Judiciário deve ser disciplinada no Estatuto da Magistratura, estabelecido em lei complementar, de iniciativa do Supremo.

"Tais garantias são imprescindíveis para a independência e imparcialidade dos órgãos jurisdicionais e, dessa forma, são pressupostos de efetividade do direito fundamental à tutela judicial efetiva", afirmou.



O ministro Marco Aurélio foi o único a divergir. De acordo com o vice-decano, o trecho trata da garantia de acesso da população às dependências do fórum, sobretudo preservado o autogoverno dos tribunais. "Em termos coloquiais, o cobertor é curto", disse o ministro.

O julgamento aconteceu no Plenário Virtual e encerrou na última segunda-feira (14/9). Não participou da sessão o ministro Celso de Mello, afastado por licença médica.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator

Clique [aqui](#) para ler o voto divergente

**ADI 4.484**

**Date Created**

21/09/2020